



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.763-B, DE 2023

(Do Sr. Delegado Fabio Costa e outros)

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO JÚNIOR); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relatora: DEP. MAGDA MOFATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO FABIO COSTA)

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários (DECA).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se conflito agrário situação de antagonismo explícito ou potencial entre pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de imóveis rurais a qualquer título, e trabalhadores rurais sem terra.

Art. 3º A Delegacia Especializada em Conflitos Agrários (DECA) atuará para reprimir e exercer a atividade de polícia judiciária nos seguintes casos:

I – Em crimes patrimoniais relacionados à atividade rural;

II – Em crimes decorrentes de conflitos agrários, nos quais haja emprego de violência ou grave ameaça;

§ 1º Compete ainda à DECA:

I - Prestar apoio aos demais órgãos públicos na apuração dos delitos que envolvam conflito agrário;

II - Identificar e monitorar associações criminosas especializadas na prática de delitos relacionados à atividade rural;

III - centralizar e difundir dados e estatísticas acerca dos crimes ocorridos em decorrência de conflitos agrários;

Art. 4º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de



Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários (DECA) em sua circunscrição, em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado pela mídia nacional, os conflitos agrários têm aumentado exponencialmente nos últimos meses. Dados difundidos pela Agência Brasil dão conta de que foi registrado um conflito no campo a cada quatro horas em 2022, já os dados difundidos pelo G1 e INCRA apontam que os conflitos agrários decorrentes de ocupações no primeiro semestre de 2023 já ultrapassam a quantidade de ocupações ocorridas em todo o ano de 2022.

Nesse cenário, a inexistência de delegacias especializadas na prevenção e repressão de crimes relacionados a conflitos agrários, na grande maioria das vezes, favorece a impunidade de organizações criminosas especializadas em tolher o direito à propriedade mediante violência, desencadeando uma série de crimes que não raras vezes culminam em mortes e em prejuízos financeiros substanciais, notadamente para aqueles que se dedicam à produção agropecuária.

O objetivo do presente Projeto de Lei é nacionalizar a experiência de Estados da federação que já adotaram a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários tais como Mato Grosso do Sul, Sergipe e Minas Gerais, com o escopo de promover uma articulação unificada no combate à criminalidade perpetrada no campo.

A proposição, à semelhança do previsto na Lei 14.541/2023¹, possibilita ainda que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam utilizados pelos estados para a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários (DECA) em sua circunscrição.

1 "Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher"



Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

2023-8828





Projeto de Lei **(Do Sr. Delegado Fabio Costa)**

Dispõe sobre a criação de
Delegacias Especializadas em Conflitos
Agrários.

Assinaram eletronicamente o documento CD238034427900, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 2 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 3 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 4 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 5 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 6 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 7 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 8 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 9 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 10 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 11 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 12 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 13 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 14 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 15 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 16 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 17 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 18 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 19 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 20 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 21 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 22 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 23 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 24 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 25 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)



- 26 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 27 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 28 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 29 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 30 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 31 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 32 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 33 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 34 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 35 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 36 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 37 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 38 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 39 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 40 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 41 Dep. Abílio Brunini (PL/MT)



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários.

Autores: Deputados DELEGADO FABIO COSTA E OUTROS

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.763, de 2023, prevê a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários – DECA, com a finalidade de reprimir e exercer a atividade de polícia judiciária nos casos de crimes patrimoniais relacionados à atividade rural, e de crimes decorrentes de conflitos agrários, nos quais haja emprego de violência ou grave ameaça.

A proposição define as competências da DECA e propõe que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a sua criação.

Em sua justificção, o autor esclarece que o objetivo do Projeto de Lei é nacionalizar a experiência de Estados da federação que já adotaram a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários, na tentativa de combater a criminalidade no campo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.763, de 2023, traz importante iniciativa legislativa para apreciação desta CAPADR, que de acordo com art. 32, I, b) do Regimento Interno da Câmara do Deputados, deve se manifestar acerca das questões que envolvem política e matérias fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, entre outros.

Considerando a área temática desta Comissão, bastante pertinente a proposição, já que busca promover uma articulação unificada no combate à criminalidade perpetrada no campo, que tem como principal causa os conflitos agrários.

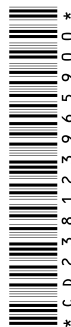
Concordamos com o autor quando argumenta que “a inexistência de delegacias especializadas na prevenção e repressão de crimes relacionados a conflitos agrários, na grande maioria das vezes, favorece a impunidade de organizações criminosas especializadas em tolher o direito à propriedade mediante violência, desencadeando uma série de crimes que não raras vezes culminam em mortes e em prejuízos financeiros substanciais, notadamente para aqueles que se dedicam à produção agropecuária”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.763, de 2023, e conclamamos os nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator

2023-16132





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.763/2023, com voto contrário do Deputado Welter, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho Júnior. Os Deputados João Daniel, Marcon e Valmir Assunção apresentaram voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Vicentinho Júnior - Presidente, Evair Vieira de Melo e Ana Paula Leão - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, Henderson Pinto, José Medeiros, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Marcelo Moraes, Márcio Honaiser, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Zé Silva, Afonso Motta, AJ Albuquerque, Alberto Fraga, Antônio Doido, Augusto Puppio, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Domingos Neto, Dr. Luiz Ovando, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberta Roma, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Welter e Zucco.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Presidente



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários.

Autores: Deputados DELEGADO FABIO COSTA E Outros

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Voto em Separado: Deputado MARCON – PT/RS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.763, de 2023, pretende obrigar aos Estados a criarem Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários – DECA. Nos termos do projeto, estas delegacias teriam finalidade a repressão em crimes patrimoniais relacionados à atividade rural e nos conflitos envolvendo trabalhadores rurais sem-terra, e identificar e monitorar associações, movimentos sociais e os conflitos agrários.

Para financiar a estrutura de repressão, o projeto autoriza a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados.

O projeto tramita sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, e encontra-se distribuído também às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, Finanças e Tributação – CFT, e Constituição e Justiça e Cidadania – CCJC.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

O Relator, nobre deputado Vicentinho Júnior, apresenta parecer pela aprovação do projeto nos termos em que apresentado.

É o relatório.

II - VOTO

Trata-se de mais uma proposição que tramita nesta casa objetivando criar estruturas para repressão aos movimentos sociais, e no presente, às organizações e movimentos de trabalhadores rurais sem terra.



Com o mesmo objetivo já tramitou nesta Comissão o PL 464/2023, o PL 365/2019. Ainda se pode citar o PL 5630/2019.

O projeto ora em análise adota um conceito equivocado, considerando como conflito agrário *“a situação de antagonismo explícito ou potencial entre pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de imóveis rurais a qualquer título, e trabalhadores rurais sem terra”*. Partindo de um princípio exclusivamente patrimonialista, estabelece os trabalhadores rurais sem terra como os vilões a serem reprimidos. Confere por vias transversas a proteção ao “detentor de imóvel rurais a qualquer título”, onde cabe o grileiro, o invasor de terras indígenas, de terras quilombolas, de comunidades tradicionais.

Neste sentido comungamos com o mesmo entendimento adotado na Nota Técnica da Diretoria de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, de que *“a limitação dos conflitos agrários à definição adotada pelo PL, deixa de fora, igualmente, o cumprimento do dever constitucional de proteção territorial e pessoal aos integrantes de comunidades tradicionais (artigos 215 e 216 da Constituição Federal), bem como os conflitos que envolvem os territórios quilombolas, que também gozam de proteção constitucional, expressamente preconizadas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu artigo 68.”*¹

Também, o Ministério Público Federal, responsável pela fiscalização da atividade policial, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, também orienta em direção diametralmente oposta ao do Projeto de Lei, ora em apreciação, quanto a natureza e o tratamento a ser dispensado aos movimentos sociais rurais, em especial aos movimentos que reivindicam a realização da reforma agrária. Transcrevemos:

“Para que se concretize a *implementação* dos direitos sociais relacionados à reforma agrária, eles devem gozar da mesma prioridade que outros direitos, como corolário da indivisibilidade dos direitos fundamentais. No entanto, a omissão do Poder Público é frequente, o que enseja a mobilização dos potenciais beneficiários da reforma agrária por seus próprios direitos.

É nesse contexto que se insere a importância dos movimentos sociais: trata-se de grupos voltados a “desafios coletivos baseados em objetivos comuns e solidariedade social numa interação sustentada com as elites, opositores e autoridades ”

.....

¹ NOTA TÉCNICA Nº 3/2024/DEPARTAMENTO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (PROCESSO Nº 55000.014493/2023-51)



É assim que a ação coletiva converte-se em ação de confronto, quando é empregada por aqueles que não possuem acesso regular às instituições. Essas pessoas agem em nome de exigências que são novas ou não foram atendidas, desafiando terceiros ou autoridades.

Pode-se dizer ainda que o movimento social produz uma ação coletiva caracterizada por três aspectos básicos: i) solidariedade; ii) conflito; e iii) ruptura dos limites do sistema em que ocorre a ação. Tais características diferenciam o movimento de outros fenômenos coletivos, como delinquência e comportamento agregado de massa.

Na prática, **em cooperação com o Poder Público**, os movimentos sociais **realizam a relevante tarefa de identificar imóveis rurais que não cumprem sua função social**, na forma preconizada pelo art. 186 da nossa Constituição. **Ressalte-se que a formação de acampamentos é o meio pelo qual historicamente os movimentos sociais do campo dão a conhecer ao Poder Público e à sociedade a reivindicação pela reforma agrária.**²(destacamos)

A solução pacífica dos conflitos coletivos agrários encontra-se inserido na própria Constituição Federal, através da EC 45/2004, que autorizou a criação de varas especializadas e determina que o juiz deverá se fazer presente no local do litígio, sempre que necessário.

“Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio”.

Por seu turno, a Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, ao regulamentar o disposto no artigo 144, § 7º, da Constituição Federal, privilegia como princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **a proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana e a resolução pacífica de conflitos** (art. 4º).

E como diretriz, estabelece com clareza que deverá ser fortalecida a **resolução pacífica de conflitos**, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, **com ênfase para os grupos vulneráveis**; bem como o incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na **promoção**

² NOTA TÉCNICA PFDC nº 3/2024 - <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f133e624.617f0500.6bd53014.1de6c46a



da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Por fim, temos que, a rigor, o projeto em análise, afronta o disposto no artigo 144, 6º, da Constituição Federal que reservou aos Estados a competência para **ao Poder Executivo Estadual** dispor sobre a organização das polícias civis, militares e os corpos de bombeiros militares, exceto no Distrito Federal pelo fato de que no DF as forças de segurança são mantidas pelo ente federal.

Este o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que o art. 144, § 6º, da CF, estabelece vínculo de subordinação entre os Governadores de Estado e as respectivas polícias civis e militares e, portanto, tendo estes a competência para dispor sua organização, e consequentemente, a iniciativa para criação de delegacias especializadas.

Sem a necessidade de qualquer legislação federal, já se tem **Delegacias de Polícia Civil Agrárias** nos Estados do AC, AM, BA, CE, GO, MA, MG, PA, PE, RO, RR e TO; e **Polícias Militar Agrárias** nos Estados de AL, AM, BA, ES, PB, PR, RO e TO, e **Defensorias Públicas Agrárias Estaduais** nos Estados do AC, AL, CE, ES, MA, MG, MT, PA, PB, RO, RS e TO

E, no âmbito do Poder Judiciário já se tem **Varas Agrárias Federais** nos Estados do AM, BA, MA, MG, MT, RO e RS, e **Varas Agrárias Estaduais** nos Estados do AM, AL, BA, DF, GO, MG, MT, PA, PI, PB, RO e SC 3. Promotorias Agrárias Estaduais AC, AL, AP, GO, MA, MG, PA, PI, PR, PE, RJ e SE.

Em conclusão, o projeto de lei ao pretender conceituar o conflito agrário como um ato delitivo para justificar a criação de um aparato de repressão especializada, mostra-se contrário aos interesses sociais, econômicos e inconstitucional, uma vez que, como demonstrado, a associação pacífica de pessoas na defesa de seus interesses, nos quais se incluem as disputas sociais pela terra, encontram amparo constitucional e legal.

Diferentemente, não se vislumbra por parte dos autores do projeto ora em análise qualquer preocupação com a repressão a movimentos e organizações paramilitares, como o famigerado “invasão zero”, cuja ação no Estado da Bahia, no último dia 21 de janeiro de 2024, resultou no assassinato de Fátima Muniz de Andrade, líder indígena conhecida como Nega Pataxó, ou com a solução pacífica aos 2.203 conflitos registrados no campo em 2023, ou a punição dos executores e mandantes dos 30 assassinatos perpetrados somente em 2023 contra lideranças indígenas (14), trabalhadores rurais sem terra e posseiros (13) e quilombolas (3), segundo os dados da Comissão Pastoral da Terra.



Projetos como este não contribuem para que o Estado proteja a vida, muito menos garantem as condições necessárias para a produção e a reprodução da vida. Pelo contrário, ao argumento falacioso de proteção do agronegócio, apenas fomentam a violência contra os trabalhadores sem-terra por meio do direcionamento das forças policiais e paramilitares.

Pelo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.763, de 2023.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2024.

Deputado MARCON – PT/RS





Voto em Separado **(Do Sr. Marcon)**

Dispõe sobre a criação de
Delegacias Especializadas em Conflitos
Agrários.

Assinaram eletronicamente o documento CD240300619500, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 3 Dep. João Daniel (PT/SE)



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários.

Autores: Deputados DELEGADO FABIO COSTA E OUTROS

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.763, de 2023, de autoria do nobre Deputado Delegado Fabio Costa, proposta que tem outros parlamentares como coautores, trata da criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários – DECA, com a finalidade de reprimir e exercer a atividade de polícia judiciária nos casos de crimes patrimoniais relacionados à atividade rural, e de crimes decorrentes de conflitos agrários, nos quais haja emprego de violência ou grave ameaça.

Em sua justificção, o distinto Autor explica que o objetivo do Projeto de Lei é expandir, nacionalmente, a experiência de Estados que já implementaram Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários, visando combater a criminalidade rural.

Argumenta que “a inexistência de delegacias especializadas na prevenção e repressão de crimes relacionados a conflitos agrários, na grande maioria das vezes, favorece a impunidade de organizações criminosas especializadas em tolher o direito à propriedade mediante violência, desencadeando uma série de crimes que não raras vezes culminam em mortes



e em prejuízos financeiros substanciais, notadamente para aqueles que se dedicam à produção agropecuária”.

Finaliza, explicando que a proposição delinea as atribuições da DECA e sugere que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados possam ser empregados para a sua criação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 03/10/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Vicentinho Júnior (PP-TO), pela aprovação e, em 08/05/2024, foi aprovado o parecer, com o voto contrário do Deputado Welter.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.763, de 2023, propõe a criação de Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários (DECA) em âmbito nacional, mantém relação temática com os assuntos tratados nesta Comissão conforme o disposto nas alíneas “d” e “g”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Antes de passarmos à análise da matéria, desejamos expressar nossas congratulações ao nobre Autor principal e a seus Coautores, por trazerem ao debate tão relevante proposta. Conforme apontado na justificção, a experiência bem-sucedida da criação de delegacias especializadas na repressão dos crimes que ocorrem no meio rural já pode ser



ampliada a partir do que ocorre nos Estados como Mato Grosso do Sul, Sergipe e Minas Gerais.

Nesse contexto, os conflitos agrários têm crescido de maneira alarmante no Brasil, com dados da Agência Brasil¹ indicando um conflito no campo a cada quatro horas, em 2022. Dados recentes² destacam que, no primeiro semestre de 2023, a quantidade de ocupações já superou o total registrado em todo o ano de 2022. Então, a inexistência de delegacias especializadas na prevenção e repressão de crimes agrários frequentemente resulta em impunidade para organizações criminosas que violam o direito à propriedade, e que se utilizam da violência para obterem vantagens indevidas, o que resulta mortes e prejuízos financeiros significativos, especialmente para produtores agropecuários.

Nesse sentido, cabe destacar que, como membro titular da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o Movimento Sem Terra (MST), pude acompanhar de perto as atrocidades e o terror que esse grupo terrorista leva ao campo, destruindo plantações e maquinários de propriedades privadas, efetuando invasões ilegais com a finalidade de extorsão e até matando animais que ali estavam, um verdadeiro absurdo.

Sendo assim, ressalto que essa medida tem por objeto propiciar um ambiente de segurança no campo e proteger os produtos rurais, agricultores e trabalhadores de bem que colocam diariamente comida nas prateleiras dos supermercados e na mesa das casas do povo brasileiro.

O objetivo deste Projeto de Lei é expandir a presença das anteriormente mencionadas delegacias para todo o território nacional, promovendo uma articulação unificada no combate à criminalidade no campo. A proposição também possibilita que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) sejam utilizados pelos Estados para estabelecer essas delegacias, como já é feito no atendimento policial especializado nas delegacias de violência contra a mulher (DEAM).

¹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-04/brasil-registrou-um-conflito-no-campo-cada-quatro-horas-em-2022>

² Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/30/invasoes-do-mst-em-oito-meses-do-governo-lula-superam-toda-a-gestao-de-bolsonaro.ghml>



No que diz respeito ao tema, somos do entendimento de que a implementação da DECA, em âmbito nacional, permitirá uma coleta mais sistemática e detalhada de dados sobre crimes que ocorrem no meio rural. Isso facilitará a análise e o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes para prevenir e enfrentar tais problemas. Com informações mais precisas, será possível identificar padrões e áreas críticas, permitindo uma intervenção mais direcionada e eficiente.

A criação das Delegacias Especializadas em Conflitos Agrários proporcionará, portanto, uma camada essencial de proteção para os produtores rurais e trabalhadores honestos que enfrentam a ameaça constante de grupos terroristas especializados em invasões de terras produtivas como, por exemplo, o MST, sendo assim, esses grupos criminosos utilizam táticas de violência e intimidação para extorquir os legítimos proprietários e depredar suas propriedades, causando prejuízos financeiros e desestruturando a produção agropecuária. Com a presença da DECA, será possível agir de maneira rápida e eficiente, coibindo tais invasões e garantindo que a lei seja aplicada de forma rigorosa, assegurando a integridade das terras e a segurança dos trabalhadores do campo.

Consequentemente, os produtores rurais e trabalhadores poderão desenvolver suas atividades com mais tranquilidade, sabendo que há uma estrutura de segurança pública dedicada à proteção de seus direitos e bens. Esse fortalecimento da segurança no campo não apenas protegerá os indivíduos diretamente afetados, mas também contribuirá para a estabilidade e o crescimento do setor agropecuário como um todo, fundamental para a economia nacional.

Nesse contexto, as delegacias especializadas serão mais eficientes na investigação e resolução desses casos, devido ao seu foco e especialização. Isso aumentará a taxa de resolução dos crimes rurais, promovendo a justiça e reduzindo a impunidade. Com maior eficiência na investigação e repressão, espera-se uma redução significativa na reincidência.



Com base no acima exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.763, de 2023, por representar uma proposta crucial para o combate aos crimes rurais no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.763, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.763/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Magda Mofatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alexandre Guimarães, Alfredo Gaspar, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Eriberto Medeiros, General Pazuello, Nicoletti, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Allan Garcês, Dayany Bittencourt, Delegado Ramagem, Dr. Fernando Máximo, Dr. Victor Linhalis, Duda Salabert, General Girão, Ismael Alexandrino, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO